

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 15-02-2011

Presidente

- António Fernando Raposo Cordeiro

Vereadores

- Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto
- Helga Margarida Soares Costa
- Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo
- Maria Eugénia Pimentel Leal

Secretário

- Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 15-02-2011

----- Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze, pelas 09:00 horas, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Extraordinária a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor António Fernando Raposo Cordeiro, com a presença dos senhores Vereadores, Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto, Helga Margarida Soares Costa, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo e Maria Eugénia Pimentel Leal. -----

----- Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

INDÍCE

ORDEM DO DIA

- (DL N.º 29/2011) - PROC. N.º 266/2011/GSE - Declaração de Nulidade - Procedimento de Ajuste Directo Para Obras de Ampliação das Escolas António Santos Botelho, Prof. Francisco M. Garoupa e Padre Ernesto Ferreira. Revogação das Deliberações da Câmara Municipal n.ºs 225/2010 de 14 de Outubro e 251/2010 de 6 de Dezembro. Informação do Júri dos Procedimentos;
- (DL N.º 30/2011) - PROC. N.º 275/2011/GSE – Informação interna - Empreitada de Ampliação da Escola Prof. Francisco M. Garoupa - Aprovação de projecto - Abertura de procedimento.

ORDEM DO DIA

(DL N.º 29/2011) - PROC. N.º 266/2011/GSE - DECLARAÇÃO DE NULIDADE - PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS ANTÓNIO SANTOS BOTELHO, PROF. FRANCISCO M.GAROUPA E PADRE ERNESTO FERREIRA. REVOGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL N.ºS 225/2010 DE 14 DE OUTUBRO E 251/2010 DE 6 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO DO JÚRI DOS PROCEDIMENTOS - Foi presente à reunião a informação do Júri dos procedimentos de ajuste directo a que se reportam as Deliberações da Câmara Municipal n.ºs 225/2010, de 14 de Outubro e 251/2010, de 6 de Dezembro, bem como o parecer jurídico proferido pelo Advogado, Dr. Carlos Mosca referente aos citados procedimentos. -----

Considerando a informação do Júri dos Procedimentos, de 25 de Janeiro de 2011; -----

Considerando o parecer jurídico supra identificado; -----

Considerando que as decisões de contratar, no âmbito dos presentes procedimentos, foram deliberadas pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, nos dias 14/10/2010 e 06/12/2010, tendo em conta o regime excepcional estatuído pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, que prorrogava até 31 de Dezembro de 2010 a aplicação das medidas excepcionais de contratação pública, permitindo a adopção do procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no âmbito da prossecução do objecto da Parque Escolar, E.P.E.; -----

Considerando, por outro lado, que, por Resolução da Assembleia da República n.º 52/2010, de 12 de Maio, publicada no Diário da República, n.º 109, 1.ª Série, de 7 de Junho, foi determinada a cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril e a repriminção das normas expressamente revogadas por este diploma; -----

Considerando que uma das normas do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro que foi expressamente revogada pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, foi o seu art. 11.º, n.º 2, no qual estava prevista a aplicação do procedimento de ajuste directo regulado por aquele diploma, aos procedimentos de formação de contratos públicos cuja decisão de contratar fosse tomada até 31 de Dezembro de 2009, e que a mesma foi objecto de repriminção pela citada Resolução da Assembleia da República, significando que a partir de 7 de Junho de 2010 volta a entrar em vigor no ordenamento jurídico português; -----

Considerando que as decisões em causa proferidas pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo dizem respeito à modernização do parque escolar, tiveram lugar antes do dia 31 de Dezembro de 2010, estando, por isso, abrangidas pelo âmbito de aplicação dos diplomas em causa, quer substantiva quer temporalmente; -----

Considerando que, com base no que vai exposto, as normas aplicáveis à escolha do procedimento de

formação dos contratos seriam as regras gerais previstas no Código de Contratos Públicos, tais deliberações (ao se terem baseado nas disposições do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, já não aplicáveis ao caso por cessação da vigência deste último diploma que alargava o prazo de 31/12/2009 para 31/12/2010) padecem de erro de direito, mostrando-se inquinadas do vício de violação de lei, em concreto violaram o art. 19.º, al. a) do Código dos Contratos Públicos; -----

Considerando que a decisão de escolha do contratante através de ajuste directo é inválida, e que apesar de existirem dois tipos de invalidades: a nulidade a anulabilidade, aquela é a forma de invalidade mais grave e afecta os actos administrativos a que falte algum dos seus elementos essenciais ou alguns dos tipificados no n.º 2 do art. 133.º do Cód. Procedimento Administrativo, o que não se verifica no presente caso; -----

Considerando que a anulabilidade é o regime regra da invalidade dos actos administrativos e afecta os actos praticados com a ofensa dos princípios e normas jurídicas aplicáveis e para cuja violação a lei não preveja outra sanção, cfr. art. 135.º do Cód. Procedimento Administrativo, o que se verifica com as deliberações em questão; -----

Considerando que os actos anuláveis podem ser revogados com fundamento na sua invalidade (revogação anulatória), dentro do maior prazo para a impugnação contenciosa – que é de um ano em conformidade com o disposto no art. 58.º, n.º 2, al. b) do Cód. Procedimento Administrativo - sendo competente para a revogação o autor do acto ou o respectivo superior hierárquico, desde que não tenha sido proferido no uso de competência exclusiva (art. 142.º, n.º 1 do Cód. Procedimento Administrativo); ---

Considerando, por outro lado, que a revogação de actos inválidos constitui um dever jurídico do órgão administrativo, pelo que verificada a sua invalidade, impõe-se que o órgão administrativo proceda à sua revogação, em nome do princípio da legalidade e do dever de exercício legal de funções públicas; -----

Considerando que a revogação de acto inválido, em regra, opera os seus efeitos para o futuro, mas quando fundamentada em invalidade do acto revogado, os seus efeitos retroagem à data da prática do acto (art. 145.º, n.º 2 do Cód. Proced. Administrativo); -----

Considerando que a revogação anulatória de um acto administrativo tem como consequência a nulidade dos actos consequentes, nos termos do art. 133.º, n.º 2, alínea i) do Cód. Proced. Administrativo, definidos como os actos cuja prática foi determinada pelo acto agora revogado; -----

Considerando que não falta qualquer elemento essencial às deliberações de escolha do procedimento de ajuste directo tomadas pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, e que, não se enquadram nas causas de nulidade previstas no art. 133.º, n.º 2 do Cód. Proced. Administrativas, tais deliberações são inválidas, pois afectadas pelo vício de violação de lei, e, o regime aplicável é o da mera anulabilidade; ----

A Câmara deliberou por unanimidade: -----

- a) Proceder à audiência prévia dos concorrentes convidados quanto à intenção de deliberar a revogação da deliberação respeitante à Escola Professor António dos Santos Botelho, a consequente declaração de nulidade do procedimento e a não adjudicação da empreitada;
- b) Revogar a deliberação de 14 de Outubro de 2010, relativa à Escola Prof. Francisco Medeiros Garoupa;
- c) Revogar a deliberação de 6 de Dezembro de 2010, relativa ao edifício da Escola EB/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira.

Ausentou-se da sala no momento da votação a vereadora Dra. Helga Costa em cumprimento dos princípios e garantias de imparcialidade. -----

Os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto: “ Os vereadores do PSD congratulam-se com a anulação do concurso de procedimento de Ajuste Directo, por o mesmo ser em nossa opinião, restritivo e discriminatório. O concurso público vá de encontro à defesa da transparência e rigor que sempre defendemos, durante a abertura dos concursos agora anulados.----- Como diz o nosso Povo “Escreveu-se direito por linhas tortas”. Bem haja.” -----

(DL N.º 30/2011) - PROC. N.º 275/2011/GSE - INFORMAÇÃO INTERNA – EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROF. FRANCISCO MEDEIROS GAROUPA – APROVAÇÃO DE PROJECTO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO - Foi presente à reunião o projecto de empreitada de ampliação da Escola Prof. Francisco Medeiros Garoupa. A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade o seguinte: 1) - Aprovar o projecto apresentado; 2) - Determinar a abertura do procedimento de concurso público para efeitos de adjudicação da empreitada pelo preço base de 920.000, 00 Euros (novecentos e vinte mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor; 3) - Determinar a candidatura da empreitada aos fundos comunitários/Proconvergência, bem como à participação financeira directa da Região Autónoma dos Açores; 4) - Designar para constituir o júri do procedimento, os seguintes elementos: Dr. Duarte Pimentel; Dra. Natália Sousa; Senhora Maria Zulmira Furtado Lima Andrade e como membro suplente, Dr. José Manuel Braga. 5) Delegar no júri do procedimento, as competências previstas nos artigos 50º, 61º e 64º do Código dos Contratos Públicos. -----

A vereadora Dr.^a Eugénia Leal quis saber se o novo procedimento implica alteração de preço, no que o presidente da câmara referiu que o preço anterior era de 850 000,00 Euros, sendo a diferença justificada pela inclusão no projecto de um busto de homenagem ao Prof. Francisco Medeiros Garoupa e à inclusão de painéis solares. -----

Os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto. “ Os vereadores do PSD votam favoravelmente, porque consideram que o Concurso Público, é o melhor procedimento que garante o rigor e transparência nos concursos. Acresce ainda que o Concurso Público garante o acesso alargado a todas as empresas em condições de igualdade que reúnam os requisitos do concurso, garantindo ao Município o melhor preço.” -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia 14 de Fevereiro na importância de 384.119,84 € (trezentos e oitenta e quatro mil cento e dezanove euros e oitenta e quatro cêntimos).-----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata.-----

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 11:00 horas, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente acta que eu, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel, Chefe de Divisão Administrativa e Operacional, mandei escrever e subscrevo.-----

----- Declaro ainda que a presente acta contém seis folhas.-----